



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**Carta Convite n.º 002/2017**  
**Processo Administrativo n.º 021/2017**

**1- OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**1.1-** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação a ser realizada na sede do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU

**1.2-** Os serviços abrangerão a área referida no objeto do contrato, especificados neste Edital de Carta Convite, sendo que, para tanto serão utilizados equipamentos, utensílios, materiais e produtos de limpeza necessários e adequados, fornecidos pelo **IPMU**, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h, tendo como obrigações:

- Varrer todas as áreas internas e externas;
- Retirar o pó com flanela ou espanador dos móveis e equipamentos;
- Limpeza dos sanitários: lavagem, desinfecção e aromatização de pisos e peças, com reposição de material de higiene pessoal descartável;
- Cuidado, limpeza e irrigação dos vasos e plantas existentes;
- Lavagem dos panos e limpeza dos utensílios e equipamentos;
- Bater, limpar e remover capachos;
- Limpar os cestos de despejos;
- Limpeza e higienização do bebedouro;
- Recolher, remover e transportar o lixo em local adequado e acondicionado adequadamente;
- Aplicar lustra móveis nos móveis de madeira;
- Limpeza de vidraças.

**1.3-** O **IPMU** reserva-se no direito de incluir nas especificações, os serviços porventura omitidos ou alterar a forma e a execução dos mesmos, desde que necessário à boa limpeza e conservação da área definida neste edital.

**1.4-** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações constantes da presente Carta- Convite e deverá contar com 01 (um) funcionário.

**2- SUPORTE LEGAL**

**2.1-** Esta licitação será realizada e regida com observância da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e no estabelecido neste Edital.

**3- DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL**

**3.1-** Constituem o presente Edital de Carta Convite e dele fazem parte integrante:

Anexo I- Proposta Comercial

Anexo II- Declaração de Habilitação

Anexo III- Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho

Anexo IV- Declaração de Aceitabilidade das Condições Editalícias

Anexo V- Minuta do Contrato

**4- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1-** As despesas decorrentes desta Carta-Convite correrão por conta de dotações orçamentárias classificadas sob o nº 03.00.00 04.1220004.2016 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

## 5- INFORMAÇÕES

**5.1-** Serão aceitas solicitações de esclarecimentos e informações sobre o conteúdo deste Edital e seus Anexos, através de seu correio eletrônico [financaipmu@uol.com.br](mailto:financaipmu@uol.com.br) ou através do telefone (12) 3833 4842/ 3833 3044/ 3832-2235, em horário e dia de expediente e, sendo complexo o questionamento, a solicitação deverá ser protocolada na sua Sede Administrativa, localizada na Rua Paraná nº 408, Centro, Ubatuba/SP.

## 6- DOS PARTICIPANTES, PROPOSTAS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**6.1-** Além das empresas convidadas pelo **IPMU**, poderão participar deste certame, as empresas interessadas que manifestarem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a apresentação das propostas.

**6.2-** As empresas convidadas e as que manifestaram interesse em participarem deste convite, deverão entregar no **IPMU**, até as **10h do dia 19/06/2017**, 2 (dois) envelopes fechados, lacrados, numerados e rubricados no fecho, devidamente identificados segundo os critérios e identificações descritos nos itens 7 e 8 do presente Edital.

**6.3-** A licitante é responsável pela autenticidade, fidelidade, e legitimidade das informações e dos documentos apresentados por ela na licitação.

**6.4-** Todos os documentos apresentados na fase de Habilitação e Proposta Comercial, deverão estar no original ou cópia autenticada em cartório, sob pena de serem considerados inexistentes.

**6.5-** As empresas deverão apresentar os documentos solicitados devidamente ordenados na seqüência solicitada.

**6.6-** Não serão admitidos consórcios ou coligações de empresas.

**6.7-** O **IPMU** não se responsabiliza pelo envio, por parte dos proponentes, de envelopes remetidos via postal, em caso de não acusamento do recebimento ou por eventual extravio.

## 7- ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO

**7.1-** Este envelope deverá conter a seguinte identificação:

### **Envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Convite Nº 002/2017

Data de Abertura 19/06/2017, às 10h

Razão Social ou Denominação Social:

Endereço do Licitante:

**7.2-** A Documentação de HABILITAÇÃO deverá conter:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Qualificação Técnica;
- c) Qualificação Econômico-Financeira;
- d) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- e) Declarações.

**7.2.1-** Para comprovação de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, as proponentes deverão apresentar a seguinte documentação:

**7.2.1.1-** Cédula de identidade R.G. ou documento similar de identificação de todos os sócios, tratando-se de sociedade comercial, do presidente, tratando-se de Sociedade Anônima ou Civil ou do empresário, tratando-se de empresa Individual.

**7.2.1.2-** Ato Constitutivo ou alterações subseqüentes consolidadas devidamente registradas na Junta Comercial ou outro órgão competente do seu Estado Sede e, tratando-se de Sociedade Comercial e no



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

caso de Sociedades por Ações, Cooperativas ou Entidades Associativas, o Estatuto Social, acompanhado da Ata de Assembleia da última eleição da Diretoria.

**7.2.1.2.1**– Em caso de Sociedade Anônima, o Estatuto Social deverá estar devidamente publicado na Imprensa Oficial.

**7.2.1.3**– Requerimento do Empresário, se for o caso, devidamente registrado.

**7.2.1.4**– Decreto de Autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, se for o caso.

**7.2.1.5**– Indicação da Pessoa legalmente credenciada a assinar o contrato com o IPMU mencionando nome, nacionalidade, estado civil, endereço da residência, qualificação profissional, CPF e R.G..

**7.2.2**- Para comprovação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, as proponentes deverão apresentar a seguinte documentação:

**7.2.2.1**– Atestado(s) que comprove(m) a execução dos serviços em características semelhantes à presente licitação expedido(s) por empresa pública, privada ou de economia mista, legalmente constituída, em nome da licitante.

**7.2.2.2**- Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

**7.2.3**- Para comprovação de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**, as proponentes deverão apresentar a seguinte documentação:

**7.2.3.1**– Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data não anterior a 90 (noventa) dias da apresentação dos envelopes.

**7.2.3.2**– Balanço Patrimonial e respectivas demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, apresentado com termo de abertura e encerramento, estando devidamente registrado nos órgãos competentes, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**7.2.3.2.1**– Tratando-se de Sociedade Anônima, estará dispensada a apresentação do Termo de Abertura e de Encerramento.

**7.2.3.2.2**– Tratando-se de empresa optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples, estará facultada a substituição do Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis pelo Livro Diário devidamente registrado em órgão competente e a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – DIRPJ, ambos do último exercício social.

**7.2.4**– Para comprovação de **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, as proponentes deverão apresentar a seguinte documentação:

**7.2.4.1**– Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF).

**7.2.4.2**– Certidão Negativa de Débito das Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Mobiliário e Imobiliário) da sede da proponente.

**7.2.4.3**– Certificado de Regularidade C.R. do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S.

**7.2.4.4**– Certidão Negativa de Débito – C.N.D. do Instituto Nacional de Seguro social – I.N.S.S.

**7.2.4.5**- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho - CNDT

**7.2.5**– Quanto às **DECLARAÇÕES**, as proponentes deverão apresentar:

**7.2.5.1**– Declaração de que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.



## Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

### Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**7.2.5.2–** Declaração de que a empresa encontra-se em situação regular junto ao Ministério do Trabalho e que não possui em seu quadro de empregados, menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 14 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

**7.2.5.3–** A proponente deverá apresentar declaração expressa de que aceita e se submete integralmente às condições deste edital, de que assume inteira responsabilidade sobre a veracidade de cada um dos documentos apresentados, de que não incide nos termos do artigo 9º, da Lei Federal 8.666/93 e que não incorre em nenhum fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º, da mesma lei.

**7.2.5.4–** As declarações devem se basear nas informações contidas nos Anexos II, III e IV do presente Edital.

**7.3–** Demais informações do ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

**7.3.1–** Na documentação conterà uma via dos documentos relacionados no subitem 7.2., preferencialmente na mesma ordem indicada, numerados seqüencialmente e precedidos de relação que os identifique claramente.

**7.3.2–** As certidões que não contenham expressamente seu prazo de validade, serão aceitas desde que expedidas há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data da abertura do Envelope 01 – Documentação de Habilitação, com exceção do que dispõe o subitem 7.2.3.2. deste Edital.

**7.3.3–** Os documentos solicitados para a habilitação, quando não encaminhados em seus originais, deverão ser validamente apresentados por meio de publicação realizada em órgão de imprensa oficial ou por meio de cópia autenticada.

**7.3.4–** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**7.3.5–** Se algum documento apresentar falha insanável na sessão, acarretará a inabilitação da proponente.

**7.3.6–** A Presidente da Comissão ou outro membro desta, devidamente nomeado pela Comissão de Licitação, diligenciará consulta direta nos “sites” dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

## **8 – ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL**

**8.1–** Este envelope deverá conter a seguinte identificação:

### **Envelope 02 – Proposta Comercial**

Convite Nº 002/2017

Data de Abertura 19/06/2017, às 10h

Razão Social ou Denominação Social

Endereço do Licitante

**8.2–** A **PROPOSTA COMERCIAL** deverá ser datilografada ou digitada, em uma única via, nos moldes do Anexo I – Proposta Comercial, em papel timbrado, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal da licitante ou pelo seu procurador.

**8.3–** A **PROPOSTA COMERCIAL** deverá abranger a totalidade do objeto licitado.

**8.3–** Deverão estar consignados na Proposta:

**8.3.1–** A denominação da razão social, o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J., endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico e data.

**8.3.2–** O preço mensal unitário e total dos serviços, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação.



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**8.3.3**– Declaração explícita na Proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

**8.3.4**– O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, prorrogável nos termos da lei.

**8.3.5**– O prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura dos envelopes.

**8.3.6**– A condição de pagamento: até 05 (cinco) dias após a apresentação da fatura emitida pela empresa, mediante comprovação de regularidade junto ao FGTS e INSS.

### **9– DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

**9.1**– No dia, local e horário designados nesta Carta-Convite, na presença das proponentes através de seus representantes legais que comparecem ao ato, a Comissão de Licitações iniciará os trabalhos, examinando os Envelopes 01 e 02, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes, iniciando-se com o ENVELOPE 01– DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, onde será examinada toda a documentação constante declarando-se habilitadas ou inabilitadas, as empresas proponentes conforme a análise dos documentos entregues; posteriormente, serão abertos os ENVELOPES 02 – PROPOSTA COMERCIAL.

**9.2**– Após abertos os envelopes PROPOSTA COMERCIAL, as propostas serão tidas como imutáveis, acabadas e irrenunciáveis, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

**9.3**– As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos aritméticos poderão ser corrigidas automaticamente pela Comissão de Licitações, tendo como base o valor unitário mensal e as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**9.4**– Desta fase será lavrada Ata Circunstanciada que será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e os representantes presentes.

**9.5**– O critério de julgamento da presente licitação será o de **MENOR PREÇO**.

**9.6**– A Comissão de Licitações classificará as propostas que estiverem em conformidade com os termos da Carta-Convite e da Lei Federal 8.666/93 e desclassificará, porém, as que se enquadrarem no disposto no artigo 48 da mesma Lei.

**9.7**– Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar às proponentes, prazo para reapresentação de outras, escoimadas das causas que ensejarem a desclassificação.

**9.8**– Havendo empate entre as propostas será adotado o desempate por sorteio, que poderá ser na mesma oportunidade ou em dia e horário previamente divulgados, com a presença dos membros da Comissão de Licitações, sendo necessariamente convocados os licitantes empatados.

### **10– DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1**– A entrega dos envelopes sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**10.2**– Dos atos da Comissão de Licitação cabe Recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2.1**– A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso e no encaminhamento do processo ao presidente da Comissão de Licitação para adjudicação e homologação do objeto do certame à licitante vencedora.

**10.2.2**– Na hipótese de interposição de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado para a autoridade competente.



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**10.2.3-** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

### **11- DO CONTRATO E DAS PENALIDADES**

**11.1-** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Termo de Contrato, cuja Minuta integra este Edital como Anexo V.

**11.1.1-** Se por ocasião da formalização do Contrato, a C.N.D. da adjudicatária perante o I.N.S.S., Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, o C.R. do F.G.T.S e CNDT da Justiça do Trabalho, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do Processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**11.1.2-** Se não for possível atualiza-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem anterior, mediante a apresentação dos documentos respectivos, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

**11.1.3-** A Adjudicatária deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados da data da notificação, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do **IPMU**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**11.1.4-** Quando a adjudicatária, notificada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.1.1. ou se recusar a celebrar a contratação, será convocada outra licitante, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado.

**11.2-** Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer dos tópicos do Contrato no ato de sua assinatura, haja vista que guardam absoluta conformidade com a minuta, parte integrante deste Edital.

**11.3-** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do Contrato, algum documento perder a validade.

### **12- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1-** A Contratada deverá fornecer uma pessoa por ela recrutada para executar o contrato e dela exigir o uso de uniforme e crachá, bem como todos os dispositivos de proteção e segurança exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

**12.2-** A Contratada ficará responsável, a qualquer tempo, pela quantidade dos serviços a serem prestados;

**12.3-** A Contratada obriga-se a executar os serviços com mão de obra necessária para o atendimento do presente, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

**12.4-** A Contratada será responsável pela segurança do trabalho da pessoa que este executando o contrato em seu nome e pelos atos por elas praticados;

**12.5-** Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato, exceção feita àquelas despesas que por lei sejam expressamente atribuídas a outra pessoa, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços contratados, custos com fornecimento de mão de obra e demais despesas indiretas;

**12.6-** A Contratada deverá afastar ou substituir, dentro de 24 horas, sem ônus para o **IPMU**, a pessoa que esteja prestando serviço em seu nome e que, por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços, sem a necessidade de justificativa pela mesma dos motivos que ensejam a solicitação;



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**12.7-** A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços que deverão ser realizados, de acordo com o estabelecido e legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua realização;

**12.8-** No caso de falta do empregado ao dia de serviço, a não reposição por parte da contratada, no mesmo dia, acarretará um desconto para efeito de pagamento, além de estar sujeita às demais penalidades previstas em Lei;

**12.9-** A Contratada obriga-se a, quando necessárias eventuais substituição da pessoa por meio da qual o serviço estiver sendo por ela prestado, apresentar ao **IPMU** o substituto por meio de carta;

**12.10-** A Contratada será responsável por todas as despesas com transporte e alimentação da pessoa que, em seu nome, esteja prestando serviço;

**12.11-** A Contratada obriga-se a assumir integralmente a responsabilidade pelos danos causados diretamente ao **IPMU** ou a terceiros, às pessoas e ao patrimônio público, durante a execução dos serviços objeto deste certame, nos termos do artigo 37, § 6º da Constituição Federal de 1988.

### **13- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1-** Fornecer o material de limpeza e conservação necessários para a execução dos serviços;

**13.2-** Transmitir por escrito as instruções sobre modificações de planos de trabalho;

**13.3-** Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos pela Contratada, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

**13.4-** Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas;

**13.5-** Solicitar, através de notificação por escrito à Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento de qualquer profissional da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa, não caberá ao **IPMU** qualquer responsabilidade;

### **14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1-** O **IPMU** reserva-se no direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas licitantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

**14.2-** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.

**14.3-** O **IPMU** reserva-se no direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais, bem como com base no § 3 do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado, em qualquer fase da Licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**14.4-** Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação;

**14.5-** Quaisquer outros eventuais esclarecimentos a respeito da presente licitação poderão ser obtidos por intermédio da Comissão de Licitação, no horário das 9h às 12h e 14h às 17h.

**14.6-** O **IPMU** não se responsabilizará pela entrega de proposta por via postal;

**14.7-** Fica eleito o Fórum da Comarca de Ubatuba para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente procedimento licitatório e do cumprimento do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ubatuba, 26 de maio de 2017

Ireni Tereza Clarinda da Silva  
Presidente da Comissão de Licitações  
Portaria IPMU nº 017/2017



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**ANEXO I**

PROPOSTA COMERCIAL  
CARTA-CONVITE n° 002/2017  
FORMULÁRIO PADRÃO

Denominação da Proponente:		
Endereço:		
CEP:	Telefone:	Fax:
E-mail:	C.N.P.J.	Data:

Obs.: Adverte-se que a simples apresentação desta proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição/Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	01	Serviço	contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação a ser realizado na sede da Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 8h às 12h.		

- a) Prazo de execução do serviço: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
- b) Validade da Proposta (mínimo de 60 dias): \_\_\_\_\_
- c) Forma de Pagamento: até 05 (cinco) dias, conforme item 8.3.6 do Edital.

As propostas serão julgadas obedecendo ao critério de menor preço, conforme subitem 9.5. do Edital.

Declaramos que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela licitante na data da apresentação desta proposta, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Nome do Representante:
Assinatura do Representante:



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**2 ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), R.G.  
\_\_\_\_\_, representante da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica),  
C.N.P.J. \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei que a empresa cumpre plenamente as  
exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da Carta Convite nº  
002/2017 realizada pelo Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, inexistindo qualquer fato  
impeditivo de sua participação neste certame.

(Data e assinatura do credenciado)



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a), Sr (a) \_\_\_\_\_ portador (a) da carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, D E C L A R A, para os devidos fins, em atendimento ao previsto no item 7.2.5.2 do Convite nº 002/2017, que não possui no quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99).

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ACEITABILIDADE DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS**

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica),  
C.N.P.J. \_\_\_\_\_, participante da Carta-Convite nº 002/2017, por seu representante legal abaixo  
assinado e identificado, DECLARA:

1. que conhece, aceita e se submete integralmente aos termos do Edital e seus anexos, bem como tem condições de fornecer os serviços conforme dispõe o Edital;
2. que assume inteira responsabilidade sobre a veracidade e atualidade de cada um dos documentos constantes dos envelopes de propostas apresentados no processo da referida licitação;
3. que não incide nos termos do artigo 9º, da Lei Federal 8.666/93;
4. que não incorre em nenhum fato impeditivo de habilitação na licitação, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal 8.666/93.

E por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração, na forma e sob as  
penas da Lei.

Ubatuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura do Representante  
Identificação do Signatário

Carimbo da empresa



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.**

Pelo presente instrumento de contrato e na melhor forma do direito, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA, com sede na Rua Paraná nº 408 – Centro – Ubatuba – São Paulo - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.921.738/0001-42, doravante nomeada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. .... e domiciliado a Rua ....., nesta cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade nº RG ..... e inscrito no CPF/MF nomeada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à Rua ....., na cidade de ....., Estado de ....., neste ato representado pelo (a) Sr. (a) ....., portador da Cédula de Identidade RG nº ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., doravante nomeada simplesmente **CONTRATADA**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviço de limpeza e conservação, firmado com amparo legal no artigo 22 - inciso III e artigo 23 - inciso II - alínea "a", da Lei Federal 8.666/93 e da Carta Convite nº 002/2017 – Processo Administrativo IPMU/021/2017, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas, :

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1-** O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de limpeza e conservação na sede do **IPMU**, sem vínculos empregatícios de qualquer espécie.

**1.2-** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações abaixo, e para tanto deverá contar com 01 (um) funcionário.

**1.3-** Os serviços abrangerão a área referida no objeto do contrato, especificado no Edital, sendo que, para tanto serão utilizados equipamentos, utensílios, materiais e produtos de limpeza necessários e adequados, fornecidos pela CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h, tendo como obrigações mínimas:

- Varrer todas as áreas internas e externas;
- Retirar o pó com flanela ou espanador dos móveis e equipamentos;
- Limpeza dos sanitários: lavagem, desinfecção e aromatização de pisos e peças, com reposição de material de higiene pessoal descartável;
- Cuidado, limpeza e irrigação dos vasos e plantas existentes;
- Lavagem dos panos e limpeza dos utensílios e equipamentos;
- Bater, limpar e remover capachos;
- Limpar os cestos de despejos;
- Limpeza e higienização do bebedouro;
- Recolher, remover e transportar o lixo em local adequado, acondicionado adequadamente em sacos próprios;
- Limpar tetos, portas e paredes;
- Aplicar lustra móveis nos móveis de madeira;
- Limpeza de vidraças;

**1.4-** A Contratante reserva-se no direito de incluir nas especificações, os serviços porventura omitidos ou alterar a forma e a execução dos mesmos, desde que necessário à boa limpeza e conservação da área definida neste termo.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

**2.1-** O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se for de interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, conforme normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações subseqüentes nas legislações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**3.1- Da CONTRATADA:**

**3.1.1-** Assumir o compromisso de realizar os serviços dentro do prazo estabelecido na cláusula anterior;

**3.1.2-** Fornecer uma pessoa por ela recrutada para executar o contrato, e dela exigir o uso de uniforme e crachá, bem como todos os dispositivos de proteção e segurança exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

**3.1.3-** Ficar responsável, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços a serem prestados;

**3.1.4-** Executar os serviços com mão de obra necessária para o atendimento do presente, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

**3.1.5-** Será responsável pela segurança do trabalho da pessoa que esteja executando o contrato em seu nome e pelos atos por ele praticados;

**3.1.6-** Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato, exceção feita àquelas despesas que por lei sejam expressamente atribuídas a outra pessoa, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços contratados, custos com fornecimento de mão de obra e demais despesas indiretas;

**3.1.7-** Deverá afastar ou substituir, dentro de 24 horas, sem ônus para o **IPMU**, a pessoa que esteja prestando serviço em seu nome e que, por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços, sem a necessidade de justificativa pela mesma dos motivos que ensejam a solicitação;

**3.1.8-** Assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços que deverão ser realizados, de acordo com o estabelecido e legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua realização.

**3.1.9-** No caso de falta do empregado ao dia de serviço, a não reposição por parte da contratada, no mesmo dia, acarretará um desconto para efeito de pagamento, além de estar sujeita às demais penalidades previstas na Lei.

**3.1.10-** Obriga-se a, quando necessárias eventuais substituições, apresentar ao **IPMU** o substituto por meio de carta;

**3.1.11-** Será responsável por todas as despesas com transporte e alimentação das pessoas que, em seu nome, estejam prestando serviços;

**3.1.12-** Obriga-se a assumir integralmente responsabilidade pelos danos causados diretamente ao **IPMU** ou a terceiros, às pessoas e ao patrimônio público, durante a execução dos serviços objeto deste certame, nos termos do artigo 37, § 6º da Constituição Federal de 1988;

**3.2- DA CONTRATANTE:**

**3.2.1.-** Fornecer o material de limpeza e conservação necessários para a execução dos serviços;

**3.2.2-** Transmitir por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho;

**3.2.3-** Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos pela Contratada, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

**3.2.4-** Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas;

**3.2.5-** Solicitar, através de notificação por escrito à Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento de qualquer profissional da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa, não caberá ao **IPMU** qualquer responsabilidade;



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

**4.1-** O presente contrato terá o valor total de R\$ ..... que serão pagos em ..... parcelas mensais e iguais de R\$ ..... , através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, após a apresentação da fatura emitida pela empresa, mediante comprovação de regularidade junto ao FGTS e INSS.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:**

**5.1-** O valor fixado na cláusula anterior será reajustado anualmente com base na Legislação Federal, utilizando como referência o índice oficial que reflita a inflação, IGPM–FGV.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1-** Nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, as despesas decorrentes dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.00.00 04.1220004.2016 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE:**

**7.1-** A **CONTRATADA** se obriga a desenvolver e executar os serviços com a devida diligência e eficiência, responsabilizando-se integralmente pela limpeza e manutenção predial da sede do **IPMU**, atendendo às necessidades demandadas.

**CLÁUSULA OITAVA:**

**8.1-** Fica estabelecido que a paralisação dos serviços por motivos de qualquer ordem, sem que caiba culpa à **CONTRATADA**, acarretará na obrigatoriedade de ao **IPMU** honrar o pagamento compactuado, nas formas da legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

**9.1-** Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, bem como daquelas previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

**10.1-** Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, havendo irregularidade na execução do objeto do presente ajuste, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, com as penalidades de acordo com os seguintes critérios:

**10.2-** Pelo atraso no início da execução da obrigação, multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, admitindo-se no máximo de 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

**10.3-** Pela inexecução parcial do Contrato: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual;

**10.4-** Pela inexecução total do contrato: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor contratual;

**10.5-** No caso de reincidência de irregularidade de execução do objeto por três vezes ou mais, o **IPMU** poderá rescindir o Contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto;

**10.6-** Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato, poderá ser aplicada as seguintes penalidades, advertência escrita e multa correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor contratual;

**10.7-** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do **IPMU**.

**10.8-** Caso os serviços prestados não correspondam às especificações exigidas no presente contrato, a contratada deverá adequá-los àquelas, no prazo máximo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total;



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1-** Os serviços ora contratados serão diretamente fiscalizados pelo **IPMU** que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1-** Em caso de interpelação judicial, a parte inadimplente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios.

**12.2-** Os encargos trabalhistas, previdenciários e outros cabíveis à espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo o **IPMU** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza.

**12.3-** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer danos causados a terceiros e ao patrimônio público, durante a execução dos serviços objeto deste contrato, nos termos do art. 37, § 6º da Constituição Federal.

**12.4-** Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis a **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados ao **IPMU**, sempre que exigidos.

**12.5-** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação por Carta Convite nº 002/2017, regendo-se pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações subseqüentes, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro Central da Comarca de UBATUBA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

**13.2.** E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Ubatuba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
IPMU

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG: